



MUNICÍPIO DE TAGUATINGA GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei n.03/2023.

TAGUATINGA, 22 DE MARÇO DE 2023.

Autoria: Paulo Roberto Ribeiro – Prefeito Municipal

“Dispõe Sobre o Perímetro Mínimo de Área a Ser Incluída no Processo de Regularização Fundiária e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAGUATINGA, PAULO ROBERTO RIBEIRO, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica deste Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal **APROVOU**, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a regularização fundiária nos termos da legislação correlata de loteamentos e imóveis a partir de 80 m² (oitenta metros quadrados).

Parágrafo único: O disposto no caput aplica-se aos casos de regularização fundiária.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE TAGUATINGA - TO, aos 22 dias do mês de Março de 2023.

PAULO ROBERTO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE TAGUATINGA GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o projeto de lei em apreço. O presente projeto tem como origem um clamor popular.

Esta Municipalidade tratou de dar início à regularização fundiária de diversos setores e quadras.

Ocorre que, formalizada a documentação, sobreveio impeditivo cartorário por ausência de legislação permissiva que alcançasse o tamanho de alguns loteamentos identificados na r. Regularização.

Quanto a regularização, é notório que o principal objetivo da Lei Federal n. [13.465/2017](#) (Lei da Regularização Fundiária Urbana - REURB) seja a legalização de núcleos urbanos informais, através de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas a incorporá-los ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes (art. 9º, caput, da Lei 13.465/17).

Tendo em vista esse objeto, o art. [11](#), [I](#) e “II”, da Lei [13.465/17](#) classifica “núcleo urbano” e “núcleo urbano informal” como sendo assentamentos constituídos por várias unidades imobiliárias irregulares, que possuem uso e características urbanas.

Apesar de a lei trazer esse conceito, observa-se que ele não indica um número exato de imóveis necessários para caracterizar um núcleo. **Por outro lado, a norma federal atribui ao Município a competência para definir o perímetro da área a ser regularizada** (art. [46](#), [§ 3º](#), Lei [13.465/17](#)).

Tal escolha legislativa se justifica em razão das diversas peculiaridades que permeiam as cidades brasileiras.

Sabendo disso, a Lei Federal acertadamente delegou ao Ente Local, que conhece as particularidades do seu território, a função de definir o núcleo a ser regularizado. Contudo, defende-se neste trabalho que a referida competência municipal não seja exercida de forma totalmente discricionária pelo Poder Público.

Sendo assim, é o presente para fins de regularizar o tamanho mínimo de loteamento para fins de regularização fundiária de forma que atenda às necessidades e realidade desta Municipalidade uma situação que perdura por anos em nosso Município.

Diante do exposto, requeremos que os Nobres Pares desse Colendo Poder Legislativo aprovem o presente Projeto de Lei.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.”

PAULO ROBERTO RIBEIRO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TAGUATINGA GABINETE DO PREFEITO

Ofício/GP nº 59/2023.

Taguatinga – TO, 22 de março de 2023.

Exma. Sra. Fabíola de Oliveira Rodrigues Costa

DD. Presidente da Câmara Municipal de Taguatinga/TO

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação dessa egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei 03/2023, que “Dispõe sobre o perímetro mínimo de área a ser incluída no processo de Regularização Fundiária e dá outras providências”.

Ante o exposto, contamos com o decidido apoio de Vossas Excelências, dando-nos o respaldo parlamentar que necessitamos para não pararmos as atividades essenciais no nosso município.

Valho-me do ensejo para renovar, a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares, os protestos de minha melhor estima e consideração.

**PAULO ROBERTO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL**

